



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de maio de 2026, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 145, de 02 de agosto de 2023, para adequar o quadro de funções gratificadas do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR), e dá outras providências.”.

Lido na sessão ordinária nesta data veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 145/2023, promovendo adequação normativa quanto ao quadro de funções gratificadas do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR.

Conforme justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição decorre da revogação da Lei Complementar Municipal nº 128/2022 pela Lei Complementar nº 160/2026, tornando necessária a internalização do quadro de funções gratificadas diretamente na Lei Complementar nº 145/2023, visando conferir maior segurança jurídica e adequação legislativa à estrutura administrativa da autarquia.

O projeto institui o Anexo VIII da Lei Complementar nº 145/2023, estabelecendo o quadro de funções gratificadas do SANEAR e respectivas remunerações.

A matéria encontra respaldo na competência administrativa e legislativa do Município, especialmente no que se refere à organização da administração pública municipal e à estruturação de sua autarquia.

Verifica-se que o projeto possui natureza administrativa e organizacional, buscando adequar a legislação vigente após a revogação da norma anteriormente utilizada como referência para as funções gratificadas do SANEAR.

Importante salientar que, embora a Mensagem do Executivo informe que a proposição não acarreta aumento de despesa pública, o projeto trata diretamente de funções gratificadas e respectivas remunerações, razão pela





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

qual possui impacto financeiro/orçamentário, o qual acompanha a proposição em anexo, atendendo às exigências legais pertinentes.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com os princípios da legalidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, não sendo constatado vício de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao interesse público.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011.2026**.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

PASTOR EZEQUIAS
PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

MARCELO PRETTI
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003900380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 18/05/2026 19:50

Checksum: **EEE455914DC04FD6802616CB22C1548850B79F91ACF69948C7694BDF4835D2B7**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 18/05/2026 20:00

Checksum: **82AE3A3C6FA440A3F6668B32A6FC860F0AE0DAFD448FD4E992BAC9E04F6BF143**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 18/05/2026 20:06

Checksum: **2E68FDAF2E967AB7AAC138B12E5F69A2ADD0A04D6505D1B82279EC129155F085**

